



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 075/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial para a rubrica orçamentária adequada à despesa de obras e instalações, para construção de piso coberto no Centro de Triagem, sendo que a mesma não ficou alocada no orçamento vigente.

Ressaltamos que essa obra é necessária para realização de atividade de Estação de Transbordo, conforme Of. SEMMA Nº 044/2019, em anexo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 25 de abril de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 075/2019
de 25 de abril de 2019

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE
DESPESA DOS PROGRAMAS ABAIXO RELACIONADOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO ESPECIAL - Recurso 0001 - Livre

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEMANETO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

060117 - SANEAMENTO

060117512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0601175120180 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

06011751201802.037000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

06011751201802.037000-4.4.90.51.00.00.00 () Obras e Instalações..... R\$ 107.000,00

TOTAL.....R\$ 107.000,00

Art. 2º - Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos pela redução das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

06011751201802.037000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

06011751201802.037000-3.3.90.39.00.00.00 (412) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 75.000,00

06012678202201.023000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS/MÁQUINAS/IMPLEMENTOS

06012678202201.023000-4.4.90.52.00.00.00 (354) Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 32.000,00

TOTAL.....R\$ 107.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Of. SEMMA Nº 044/2019

Mostardas, 03 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Mostardas - Sec. Municipal de Obras

Rua Bento Gonçalves, nº 1020, Centro

96270000

Mostardas / RS

Assunto: Atendimento das condicionantes da Autorização 003/2018

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar que seja encaminhado em até 10 dias projeto de execução com relatório fotográfico das seguintes condicionantes da Autorização Geral 03/2018 da Unidade de Transbordo do município:

1.1. O cercamento da área do empreendimento deverá ter sua altura aumentada para 2m.; **Data de vencimento: 16/12/2018**

1.2. Deverá providenciar a colocação de Piso impermeável na área de depósito dos resíduos sólidos, a fim de evitar o contato direto dos resíduos com o solo.; **Data de vencimento: 16/02/2019**

1.3. a área de manobragem dos veículos deverá ser coberta pelo menos com saibro para evitar dificuldades no tráfego e acesso dos veículos.; **Data de vencimento: 16/12/2018**

1.5. Deverá ser construída cobertura na área de armazenamento de resíduos sólidos, evitando a exposição a céu aberto dos mesmos.; **Data de vencimento: 16/04/2019**

1.6. Deverá ser realizada periodicamente a manutenção das valas de drenagem na área do empreendimento.; **Data do primeiro vencimento: 16/08/2018; Prazo periódico: 6 meses.**

1.8. Deverá ser providenciada placas de proibição de animais e pessoas não autorizadas na área do empreendimento; **Data de vencimento: 16/12/2018**

Atenciosamente,

Thiago Carassai Schiminski

Biólogo

CRBio 81808/03-D

04/04/19

Prefeitura Municipal de Mostardas
CNPJ 88.000.922/0001-40
Rua Bento Gonçalves, 1.020 – CEP: 96270-000 – Mostardas/RS
Email: ambientemostardas@yahoo.com.br / meio.ambiente@mostardas.rs.gov.br
Telefone: (51) 3673-1939/ (51) 91708381



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO

N.º:003/2018

A **SEMMA**, Órgão Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31.08.1981, Lei Complementar nº 140, de 08.12.2011, Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997, § 2º do art. 2º e artº 6º. No uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.520, art. 69, de 03.08.2000, Resolução CONSEMA nº 372/2018, de 01.03, Lei Municipal nº 2.805, de 31.01.2011 dispõe sobre a política do meio ambiente do município de mostardas e dá outras providências, Lei Municipal nº 3.184, de 26.12.2013, dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui as taxas de licenciamento ambiental e florestal e dá outras providências e com base nos autos do Processo Administrativo nº 023/2018 de 13/08/2018 **AUTORIZA Prefeitura Municipal de Mostardas**, CNPJ: 88.000.922/0001-40, a realizar a atividade de Estação de Transbordo, com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. A responsável pelas informações técnicas é Neiluir Costa de Araújo
- 1.2. Esta Autorização tem como base o Relatório técnico de vistoria nº 17/2018
- 1.3. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento
- 1.4. É VEDADA A DESTINAÇÃO DAS LÂMPADAS, integras ou quebradas, junto aos resíduos domésticos, comerciais, industriais, entre outros, bem como destinação em aterros ou incineração (CONSEMA 333/2016 Art. 8º)
- 1.5. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) bem como na legislação Federal, Estadual ou Municipal quanto ao licenciamento ambiental, deverá ser providenciada atualização junto a essa Secretaria
- 1.6. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois conforme o Artigo 9º do decreto Estadual nº 38.356 de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros
- 1.7. Esta autorização contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Recebimento dos resíduos, armazenamento temporário, transferência para caminhão container, transporte para o aterro.
- 1.8. O cercamento da área do empreendimento deverá ter sua altura aumentada para 2m.; **Data de vencimento: 16/12/2018**
- 1.9. Deverá providenciar a colocação de Piso impermeável na área de depósito dos resíduos sólidos, a fim de evitar o contato direto dos resíduos com o solo.; **Data de vencimento: 16/02/2019**
- 1.10. a área de manobragem dos veículos deverá ser coberta pelo menos com saibro para evitar dificuldades no tráfego e acesso dos veículos.; **Data de vencimento: 16/12/2018**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 1.11. Deverá ser regularizado junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul a outorga da água do poço de ponteira do empreendimento.; **Data de vencimento: 16/10/2018**
 - 1.12. Deverá ser construída cobertura na área de armazenamento de resíduos sólidos, evitando a exposição a céu aberto dos mesmos.; **Data de vencimento: 16/04/2019**
 - 1.13. Deverá ser realizada periodicamente a manutenção das valas de drenagem na área do empreendimento.; **Data do primeiro vencimento: 16/08/2018; Prazo periódico: 6 meses.**
 - 1.14. Somente pessoal autorizado poderá permanecer na área do empreendimento.
 - 1.15. Deverá ser providenciada placas de proibição de animais e pessoas não autorizadas na área do empreendimento; **Data de vencimento: 16/12/2018**
 - 1.16. Os resíduos sólidos não podem ficar mais de 72 horas na área de armazenamento dos resíduos.
2. **Quanto as Emissões Atmosféricas**
- 2.1. Os níveis de ruídos que por ventura possam ser gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.152 e NBR 10.151, ambas da ABNT, conforme a Resolução CONAMA nº 001, de 08/03/1990;
 - 2.2. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3. **Quanto aos Efluentes Líquidos**
- 3.1. Os esgotos sanitários deverão destinados para fossa com filtro e consumidor.

Esta Autorização é válida até a data de 16/08/2019, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação por este Órgão caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada à Secretaria de Meio Ambiente de Mostardas.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Mostardas, 16 de agosto de 2018.

Jorge Amaro de Souza Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente